

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei Complementar nº 02/2019.

Autoriza o Executivo a implementar o Programa “LAR LEGAL” no território do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte:-LEI

Art. 1º. Fica instituído no território do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, o Programa “LAR LEGAL”, o que faz com fulcro na alínea “f” do Inciso I do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo 1º. Este programa visa regularizar a atual situação das concessões e/ou permissões de imóveis públicos, que foram destinadas às famílias do Município ao longo dos anos.

Parágrafo 2º. Por consequência ficam os imóveis urbanos, relacionados nos anexos desta Lei, desafetados do domínio público.

Art. 2º. Neste sentido, o Executivo, fica autorizado a proceder a doação de tais bens, às famílias que nele residam, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I.. Que residam no imóvel de propriedade do Município, há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;

II.. Que em possuindo filhos menores, estejam devidamente matriculados e frequentando Escola Pública bem como em dia com as vacinas obrigatórias;

III.. Que estejam regularmente inscritos no CADÚNICO do Governo federal;

IV.. Que obtiverem da Secretaria Municipal de Assistência Social, laudo que ateste o cumprimento das exigência desta Lei;

V.. Que a renda do beneficiário, casal ou quando este for sozinho não ultrapasse 03 (três) salários mínimos;

VI.. Que o beneficiário não tenha recebido a qualquer título imóvel de propriedade da União, do Estado, do Município, suas autarquias e fundações em qualquer época;

VII.. Ao beneficiário, é vedado a locação, o empréstimo, a venda e ou outra forma qualquer de transferência deste imóvel, a terceiros, sob pena do mesmo reverter ao Município;

Art. 3º. O programa ora implementado, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sua vigência será até o dia 30 de março de 2.020.

Art. 4º. Em virtude de que somente serão beneficiados, pelas doações estabelecidas neste Programa, famílias que comprovarem os requisitos desta Lei, fica o Executivo autorizado a “isentar” o ITBI sobre referidas doações.

Art. 5º. O Município deverá entregar aos beneficiários, a documentação para a transferência de cada imóvel até o prazo estabelecido no Art. 3 desta Lei.

Parágrafo único. Nas respectivas Escrituras e seus registros, deverá constar averbação de que o beneficiário, fica obrigado a cumprir os requisitos estabelecidos nos Incisos II e VII do Artigo 2º desta Lei, sob pena da reversão do respectivo imóvel ao Município, bem como de que tal imóvel não poderá ser objeto de alienação.

Art. 6º. No caso de falecimento do beneficiário tal imóvel poderá ser transferido, aos herdeiros até 2º Grau, que residam no Município e que cumpram os requisitos desta Lei, havendo a necessidade de análise e aprovação da área Social do Município, sendo que em não existindo herdeiros que se enquadrem em tal situação o imóvel retorna ao Poder Público.

Art. 7º. O Município, arcará com os custos relativamente a Escrituração de referidos imóveis, ficando sob a responsabilidade do beneficiário as despesas com os respectivos Registros.

Art. 8º. Após a formalização das escrituras passarão a incidir sobre os referidos imóveis todos os tributos de competência municipal, ficando os beneficiários com a responsabilidade pelo seu recolhimento.

Art. 9º. O Executivo, em sendo necessário, para a efetiva aplicação desta lei, poderá regulamentar a mesma através de Decreto.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que sua vigência será até e dia 30 de março de 2.020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste–Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão-Prefeito

ANEXO I – LC Nº 02/2019					
LOTEAMENTO GIACOMEL					
Item	Lote	Quadra	Matrícula.	Área(m²)	Área Construída
1	1	107	11.684	310,51	30m²
2	02C-01C	107	11.685	291,48	30m²
3	2	107	11.686	299,85	30m²
4	3	107	11.687	298	30m²
5	04C-03C	107	11.688	298,95	30m²
6	4	107	11.689	303,6	30m²
7	05B-04A	107	11.690	303,32	30m²
8	05A-03B-04B	107	11.691	298,58	30m²
9	05-03A	107	11.692	297,55	30m²
10	20-02A	107	11.693	298,56	30m²
11	20A-02B-01B	107	11.694	290,4	30m²
12	20B-01A	107	11.695	309,2	30m²
13	18-19C	107	11.696	303,1	30m²
14	18A-19B	107	11.697	283,77	30m²
15	18B-19A	107	11.698	291,16	30m²

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1993

16	07B-06A	107	11.699	290,6	30m²
17	07A-06B	107	11.700	291,63	30m²
18	07-06C	107	11.701	295,7	30m²
19	08-09A-08C	107	11.702	309,9	30m²
20	08A-09B-08D	107	11.703	306,2	30m²
21	08B-09C-08E	107	11.704	305,85	30m²
22	17B-16A-17C	107	11.705	305,35	30m²
23	17A-16B-17D	107	11.706	298	30m²
24	17-16C-17E	107	11.707	318,6	30m²
25	15B	107	11.713	263,46	30m²
LOTEAMENTO RECANTO FELIZ					
Item	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m²)	Área Construída
1	1	1	11.591	265,78	42,40m²
2	01A	1	11.592	265,55	42,40m²
3	2	1	11.593	265,24	42,40m²
4	02A	1	11.594	265,19	42,40m²
5	3	1	11.595	265,52	42,40m²
6	03A	1	11.596	265,17	42,40m²
7	4	1	11.597	263,95	42,40m²
8	04A	1	11.598	263,67	42,40m²
9	5	1	11.599	263,67	42,40m²
10	05A	1	11.600	265,17	42,40m²
11	6	1	11.601	263,69	42,40m²
12	06A	1	11.602	265,19	42,40m²
13	7	1	11.603	263,83	42,40m²
14	07A	1	11.604	264,99	42,40m²
15	16	1	11.605	265,22	42,40m²
16	16A	1	11.606	340,74	42,40m²
17	17	1	11.607	265,33	42,40m²
18	17A	1	11.608	241,74	42,40m²
19	18	1	11.609	265,21	42,40m²
20	18A	1	11.610	265,26	42,40m²
21	19	1	11.611	265,2	42,40m²
22	19A	1	11.612	265,26	42,40m²
23	20	1	11.613	265,2	42,40m²
24	20A	1	11.614	265,25	42,40m²
MONSENHOR EDUARDO GUIMARÃES					
Item	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m²)	Área construída
8	8	75	11.790	400	35,5m²
9	9	75	11.791	400	35,5m²
10	10	75	11.792	400	35,5m²
11	11	75	11.793	400	35,5m²
12	12	75	11.794	400	35,5m²
13	13	75	11.795	400	35,5m²
14	14	75	11.796	400	35,5m²
15	15	75	11.797	400	35,5m²
16	16	75	11.798	400	35,5m²
17	17	75	11.799	400	35,5m²
18	18	75	11.800	400	35,5m²
19	19	75	11.801	400	35,5m²
20	20	75	11.802	400	35,5m²
21	21	75	11.803	400	35,5m²
22	22	75	11.804	400	35,5m²
33	8	78	11.815	400	35,5m²
34	9	78	11.816	400	35,5m²
35	10	78	11.817	400	35,5m²
36	11	78	11.818	400	35,5m²
37	12	78	11.819	400	35,5m²
38	13	78	11.820	400	35,5m²
39	14	78	11.821	400	35,5m²
40	15	78	11.822	400	35,5m²
41	16	78	11.823	400	35,5m²
42	17	78	11.824	400	35,5m²
43	18	78	11.825	400	35,5m²
44	19	78	11.826	400	35,5m²
45	20	78	11.827	400	35,5m²
46	21	78	11.828	400	35,5m²
47	22	78	11.829	400	35,5m²
LOTEAMENTO SOCIAL PARANHOS					
Item	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m²)	Área construída
1	1	67-A	3.112	240	32,00m²
2	2	67-A	3.113	240	32,00m²
3	3	67-A	3.114	240	32,00m²
4	4	67-A	3.115	240	32,00m²
5	5	67-A	3.116	240	32,00m²
6	6	67-A	3.117	240	32,00m²
7	7	67-A	3.118	240	32,00m²
8	8	67-A	3.119	240	32,00m²

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1993

9	9	67-A	3.120	240	32,00m²
10	10	67-A	3.121	240	32,00m²
11	1	70-A	3.123	240	32,00m²
12	2	70-A	3.124	240	32,00m²
13	3	70-A	3.125	240	32,00m²
14	4	70-A	3.126	240	32,00m²
15	5	70-A	3.127	240	32,00m²
16	6	70-A	3.128	240	32,00m²
17	7	70-A	3.129	240	32,00m²
18	8	70-A	3.130	240	32,00m²
19	9	70-A	3.131	240	32,00m²
20	10	70-A	3.132	240	32,00m²

Cod317292